



**PROCESSO TC nº 00.110/13**

## **RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, **Sr. José Antonio Coelho Cavalcanti**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos proporcionais o **Sr. Antonio Gonçalo Santana**, matrícula nº 005.853-0, Motorista, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, que contava, à época, com 25 anos, 09 meses e 21 dias de tempo de contribuição e idade de 71 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***  
Conselheiro - Relator

## **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria – A – Nº 0102] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

***Antônio Gomes Vieira Filho***  
Conselheiro - Relator



## 1ª Câmara

Processo TC nº 00.110/13

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Antonio Gonçalo Santana*

Órgão: Paraíba Previdência

Gestor Responsável: *José Antonio Coelho Cavalcanti*

Procurador/Patrono: **Roberto Alves de Melo Filho – OAB/PB nº 22.065 e Outros**

Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0343/2022

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 00.110/13**, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais o *Sr. Antonio Gonçalo Santana*, matrícula nº 005.853-0, Motorista, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria – A – nº 0102], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 10 de março de 2022.**

Assinado 11 de Março de 2022 às 11:54



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 11 de Março de 2022 às 11:49



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 13 de Março de 2022 às 11:55



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO